ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 5/2020

Validade, de 13 de abril de 2020 a 13 de abril de 2021

PREGÃO n.º 04/2020
Processo n.º 238

ÓRGÃOS PARTICIPANTES:

Gabinete do Prefeito

Hospital Municipal Dr. Pedro Calil

Secretaria Municipal da Administração

Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente

Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desportos e Eventos

Secretaria Municipal de Obras e Trânsito

Aos treze dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte, na sede da Administração Central, o **Município de Formigueiro**, inscrito no CNPJ sob o n.º 97.228.126/0001-50, neste ato representado pelo senhor Jocelvio Gonçalves Cardoso - Prefeito Municipal - doravante denominado **MUNICÍPIO**, nos termos do Art. 15 da Lei n.º 8.666, de 21/06/1993, e legislação complementar, em face da classificação das propostas apresentadas no PREGÃO n.º 04/2020, Processo LC n.º 238/2020, para o **REGISTRO DE PREÇOS PARA O FORNECIMENTO DE PNEUS NOVOS, CÂMARAS DE AR E PROTETORES NOVOS,** por deliberação do Pregoeiro e Equipe de Apoio e decisão do senhor Prefeito Municipal que homologou o presente Processo em 13 de abril de 2020, resolve REGISTRAR OS PREÇOS da Empresa, em 1º lugar, observadas as condições do Edital que rege o presente Pregão e aquelas enunciadas nas Cláusulas que se seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

I-AQUISIÇÃO DE PNEUS NOVOS, CÂMARAS DE AR E PROTETORES NOVOS, a seguir especificado, nas quantidades estimadas e o respectivos valor final por unidade e valor final total:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	Valor Unit.	Valor Total
8	5	Un	PNEU 195/65 R15,91H	DUNLOP	307,00	1.535,00
9	8	Un	VALVULAS COMPATIVEIS PARA PNEU RADIAL 195/65 R 15	VIPAL	10,00	80,00
10	8	Un	PNEU 175/70 R13 82T	DUNLOP	174,00	1.392,00
12	24	Un	PNEU 175/65 R14 82T	DUNLOP	214,00	5.136,00
13	16	Un	PNEU LISO 185/70 R14 88T	DUNLOP	263,00	4.208,00
30	2	Un	PNEU 7.50-16, 10 LONAS, APLICAÇÃO F2(PROF.SULCO MINIMO 18 MM)	PIRELLI	578,21	1.156,42

33	8	Un	PNEU 175/70R 14 84T	DUNLOP	242,00	1.936,00
40	16	Un	PNEU RADIAL 195/155, RODA 16	FALKEN	320,00	5.120,00

Valor estimado: R$ 20.563,42 (vinte mil, quinhentos e sessenta e três reais e quarenta e dois centavos).

EMPRESA: SANDRO ANTONIO ZARZECKI
CNPJ N.º 97.305.866/0001-42

Endereço: Av. Mauá, n.º 204, Vila Pratos, Novo Machado - RS, CEP 98.955-000

Representante legal: Sandro Antonio Zarzecki - CPF: 500.486.190-00 - RG: 5033781963

Informações complementares: Fone: (55) 3544-1041 - e-mail: efehlauerzarzecki@yahoo.com.br

II- O cumprimento do fornecimento do objeto desta Ata deverá ser de acordo com as condições e características contidas no processo licitatório - Pregão n.º 04/2020, com a proposta formulada pelas empresas, Leis Federais n.ºs. 10.520/02 e 8.666/93, demais normas pertinentes e com as cláusulas desta ata.

III - Após assinar esta Ata, a licitante classificada em primeiro lugar, bem como aquela que vier a substituí-la, deverá manter as condições de habilitação e propostas durante o período de vigência deste documento, apresentando ao setor competente as certidões que vencerem no decurso do prazo de vigência deste certame.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS:

I-Os preços registrados neste processo terão validade pelo prazo de 12 meses, a contar da data da assinatura desta Ata.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO:

I - Os preços para o fornecimento dos Equipamentos será o constante da cláusula primeira, entendidos como justos e suficientes para a total execução do objeto.

CLÁUSUA QUARTA – DO GERENCIAMENTO DA ATA:

I - O gerenciamento da presente ata caberá à Secretaria Municipal da Fazenda, nos termos do Art. 5º do Decreto Municipal n.º 3.195, de 17 de abril de 2012.

CLAUSULA QUINTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

I – A partir da assinatura desta ata de registro de preços, o licitante se obriga a cumprir, na sua íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas e das regras constante do Edital, ao qual este instrumento se vincula.

II – A existência da ata de registro de preços não obriga a Administração a firmar contratações que dela poderão advir, ficando-lhe facultada a realização de outras licitações para aquisição do objeto licitado, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

III – O compromisso de entrega só estará caracterizado mediante o recebimento da Ordem de compra ou da Nota de Empenho.

IV – O fornecedor fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência deste registro de preços, desde que não ultrapassem a estimativa de consumo anual estabelecida na proposta financeira.

V – Durante a vigência deste registro, os preços dos produtos registrados poderão sofrer reequilíbrio, que se dará através de pedido da licitante desde que devidamente comprovado através de nota fiscal, na qual se verifique o real aumento dos preços em relação aqueles inicialmente contratados, observadas as condições previstas nas normas que regulamentam o procedimento licitatório, em especial o Decreto Municipal n.º 3.195/2012 e o instrumento convocatório.

VI – O cancelamento do registro dos preços poderá acontecer por iniciativa da Administração ou do fornecedor, observadas as normas constantes do Art. 19 do Decreto n.º 3.195/2012.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

I - Os recursos orçamentários, para fazer frente às despesas da presente licitação no caso de aquisição, serão alocados quando da emissão das notas de empenho.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ENTREGA:

I – Os equipamentos deverão ser entregues na Sede das Secretaria Municipais, em até 10 (dez) dias após a emissão das respectivas Ordens de Compras, no horário das 08h às 11h30min e das 13h30min às 17h.

II – Todas as despesas sejam de frete, carga, descarga e segurança dos equipamentos, serão de inteira responsabilidade da empresa vencedora desta licitação.

CLÁUSULA OITAVA DO PAGAMENTO E DO RECEBIMENTO:

I – O pagamento será efetuado até o 10.º dia útil subsequente a entrega dos equipamentos.

II – A Nota Fiscal emitida pelo fornecedor deverá conter em local de fácil visualização, a indicação do número do Edital e desta Ata de Registro de Preços.

III – Os responsáveis pelo recebimento dos produtos deverão declarar no verso da Nota Fiscal, sua concordância com a entrega.

IV – Ocorrendo atraso no pagamento, por período superior ao estipulado neste Edital e na Ata de Registro de Preços, os valores devidos serão corrigidos pelo IGP-M.

V – Serão responsáveis pelo recebimento dos equipamentos os servidores indicados pelos respectivos Secretários Municipais.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS:

I – Em princípio os preços contratados não sofrerão reajuste, em conformidade com o § 1º do art. 2º da Lei Federal n.º 10.192, de 14/02/2001.

II – Fica ressalvada a possibilidade da concessão do reequilíbrio econômico-financeiro com base no inciso II do art. 65 da Lei 8.666/93 em face de fatos supervenientes após o início da vigência do registro dos preços em vista às condições de mercado aplicáveis à espécie. Para tanto, o fornecedor deverá formalizar e encaminhar à Administração Municipal/Setor de Licitações e Contratos, pedido de reequilíbrio econômico-financeiro devidamente fundamentado e justificado, acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido, através de cópias de Nota Fiscal de aquisições anteriores e Nota Fiscal com preço atual.

III – Após a análise da documentação para a concessão do reequilíbrio, a Administração deverá observar os demais preços do mercado e se for o caso, convocar o classificado em 2º lugar para abrir negociação com relação aos novos preços solicitados pelo 1º colocado, quando esse poderá perder sua posição.

IV – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente tornar-se superior aqueles praticados no mercado, seja embasada em pesquisa de mercado ou no surgimento de quaisquer alterações conjunturais que tenham provocado redução dos preços do mercado atacadista, independentemente de solicitação da detentora da ata de registro de preços, a Administração, ou a quem ela delegar, poderá a qualquer tempo, rever e reduzir os preços registrados, (Artigos 16, 17 e 18 do Decreto n.º 3.195/12).

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DA EXECUÇÃO DA ATA:

I - A empresa garante que o objeto ora licitado será fornecido no prazo, na qualidade e nas quantidades solicitadas nas respectivas Ordens de Compras/Notas de Empenhos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INEXECUÇÃO DA ATA:

I - A Empresa reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES:

I- Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação.*

b) manter comportamento inadequado durante o pregão: *afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;*

c) deixar de manter a proposta ou lance (recusa injustificada para contratar): *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;*

d) executar a Ata de Registro de Preços com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência;*

e) executar a Ata de Registro de Preços com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: *multa diária de 0,5 % sobre o valor atualizado do contrato;*

f) inexecução parcial da Ata de Registro de Preços: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;*

g) inexecução total da Ata de Registro de Preços: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;*

h) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: d*eclaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor da* Ata de Registro de Preços*.*

II- As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

III- Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO VÍNCULO:

I - Durante o prazo de validade do Registro de Preços, todos os atos praticados pelas partes, deverão manter estrita observância ao Edital PP n° 04/2020– RP e às normas que lhe deram embasamento legal.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO:

I - Para dirimir quaisquer dúvidas porventura decorrentes da interpretação desta Ata, fica eleito o foro da comarca de São Sepé - RS, com recusa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Firmam as partes este instrumento em três vias de igual teor, forma e efeito.

Formigueiro-RS, 13 de abril de 2020.

Jocelvio Gonçalves Cardoso

Prefeito Municipal

Sandro Antonio Zarzecki

CNPJ N.º 97.305.866/0001-42